

Termo de Notificação - TN		
Processo:	PCSB/CSB/0039/2022	
Nome da Fiscalização:	AF do SAA de Maranguape (Sede)	
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0001/2023	

1. Identificação do Órgão Fiscalizador		
Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.	
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza	
Telefone:	(85) 3194-5605	

2. Identificação do Notificado		
Nome:	CAGECE	
CNPJ:	07040108000157	
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas	
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE	

3. Descrição dos Fatos Apurados			
Determinação:	D2 (RF/CSB/001/2023)		
Constatações:	-A CSB utilizou dataloggers para aferições das pressões na rede de distribuição do SAA de Maranguape (Sede), com medições realizadas em intervalos de 10 minutos, de maneira que se observou os seguintes resultados, em desconformidade com o artigo 120 da Resolução ARCE nº 130/2010: > Rua Flor Jerusalém, 55-C, Lameirão: das 151 mensurações efetuadas no endereço, entre 10h30 do dia 12/12/2022 e 11h30 de 13/12/2022, 20 apresentaram pressão nula e 101 estiveram abaixo de 10 mca, o que representa 66,89% do período analisado; > Rua da Praça, Novo Maranguape I: das 127 mensurações efetuadas no endereço, entre 12h50 do dia 13/12/2022 e 09h50 de 14/12/2022, 101 estiveram abaixo de 10 mca, o que representa 79,53% do período analisado. - Na medição contínua de pressão realizada pela CAGECE por um período de 7 dias, com instalação do aparelho datalogger e medições realizadas em intervalo de 1 hora, iniciando dia 18/11/2022 às 16h50 e concluindo às 15h50 do dia 25/11/2022, no endereço Rua Flor Jerusalém, 55-C, Lameirão (Solicitação de Ouvidoria nº 036578940), verificou-se que dos 168 registros, 114 apresentaram valores abaixo de 10 mca, ou seja 67,86% do período analisado. Dessa forma, constatou-se baixa pressão no endereço.		
Orientação:	A CAGECE deve fornecer água com pressão de acordo com os limites estabelecidos pela ARCE, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C2.		
Prazo (dias):	30		
Fundamento Legal:	Art.120 da Res. 130/2010 da ARCE - O fornecimento de água deverá ser realizado mantendo uma pressão dinâmica disponível mínima de 10 mca (dez metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública, em determinado ponto da rede pública de abastecimento de água, sob condição de consumo não nulo. §10 - A pressão estática máxima não poderá ultrapassar a 50 mca (cinquenta metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública, em		



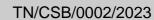
Constatações:

	determinado ponto da rede pública de abastecimento de água, sob condição de consumo nulo.
	§20 - O prestador de serviços será dispensado do cumprimento do requisito a que se refere o caput deste artigo, caso comprove que:
Fundamento Legal:	 I - a baixa pressão ocorreu por período não superior a uma hora contínua devido às demandas de pico locais, com um limite de duas vezes para cada vinte e quatro horas; II - a baixa pressão está associada a uma fuga identificada ou a um corte de energia
	elétrica não atribuído ao prestador de serviços; III - a baixa pressão ocorreu devido as obras de reparação, manutenção ou construções novas, desde que o prestador de serviços tenha dado o aviso prévio de quarenta e oito horas aos usuários afetados;
	IV - a baixa pressão tenha sido ocasionada por fatos praticados ou atribuídos a terceiros não vinculados ao prestador de serviços e sem seu consentimento.
	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.
	Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.
	Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.
Infrações:	01.05 - Pressão em desacordo com a legislação - Fornecer água com pressão em desacordo com os limites estabelecidos pela ARCE.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador			
Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	047-1-5
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		





Fortaleza, 16/01/2023	Assinatura:		
Recebido em:/_/			
Por			
	Identificação		
	,	Assinatura	